

11 — A publicitação das listas de candidatos e de classificação final será feita de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri, em caso de dúvida, a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Janina Maria Isabel Ah-Kaw Gomes Jorge, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Júlio de Matos.
Vogais efectivos:

Maria Emília Rodrigues Mendonça e Silva, chefe de repartição do Hospital de Júlio de Matos.
Graciete Soeiro da Silva Gomes, encarregada de serviços gerais do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Maria Graciete Marques Lopes Ferreira, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Júlio de Matos.
Maria Amélia da Silva de Jesus Freire, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Júlio de Matos.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura legível.*)

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 4517/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 19 de Julho de 2004, é nomeada a comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado de medicina interna, nos termos e para efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, da assistente de medicina interna Dr.ª Terezinha de Fátima Pinto Pereira:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Rojão de Moraes, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Reynaldo dos Santos.
Vogais:

Rui Emanuel Santos Abreu, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Reynaldo dos Santos.
Maria José Gomes Távora Carmo Alves, assistente graduada de medicina interna do Hospital de Reynaldo dos Santos.

7 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Mário Bernardino*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 4518/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que recusou a nomeação a que tinha direito Teresa Maria Miguel Lourenço do Vale Lima, pelo que será abatida à lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para enfermeiro nível I, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004.

8 de Abril de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Adelino Gouveia*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 602/2005. — Considerando que, no decurso de análises efectuadas na Direcção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, se detectou que o medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, não cumpre com a especificação relativamente ao ensaio de dissolução para as duas substâncias activas;

Considerando que o defeito de qualidade se verificou no lote n.º 30 990, validade Junho de 2006, do medicamento em causa;

Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, em Portugal, é a sociedade Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª;

Considerando que a sociedade Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª, comunicou ao INFARMED que o lote n.º 30 990, validade Junho de 2006 do medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, só foi distribuído em Portugal;

Considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto à conformidade do produto acabado com as especificações aprovadas, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 30 990 do medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, cujo titular de AIM é a firma Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à firma (titular de AIM) Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª

12 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 603/2005. — Considerando que a Comissão Europeia proferiu a Decisão C(2005) 1067, de 29 de Março, na qual determina a alteração dos termos das autorizações nacionais de introdução no mercado dos medicamentos para uso humano que contenham a substância activa paroxetina, constantes do seu anexo I;

Tendo em conta que nos termos do artigo 31.º da Directiva n.º 2001/83/CE, de 6 de Novembro, foi iniciado um procedimento de arbitragem, tendo por base:

- A reavaliação do perfil de benefício/risco dos medicamentos que contêm paroxetina;
- A reavaliação do perfil de segurança dos medicamentos que contêm paroxetina, designadamente no que se refere ao risco de suicídio e de ocorrência de reacções de privação, em especial no que concerne ao comportamento em crianças e adolescentes, bem como à reavaliação a eficácia da utilização de paroxetina nesta faixa etária;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), delibera o seguinte:

1 — A Decisão da Comissão Europeia C(2005) 1067, de 29 de Março, determinou que:

- a) Os medicamentos que contêm paroxetina são eficazes no tratamento de episódio depressivo *major*, perturbação obsessiva compulsiva, perturbação de pânico acompanhada ou não por agorafobia, perturbação de ansiedade social/fobia social, perturbação de ansiedade generalizada e perturbação pós *stress* traumático;
- b) A eficácia não foi estabelecida para crianças e adolescentes com perturbação depressiva *major*. A evidência disponibilizada foi insuficiente para justificar a eficácia da paroxetina nesta população no que respeita ao tratamento de perturbação obsessiva compulsiva e de ansiedade social/fobia social. Não existem estudos disponíveis em crianças e adolescentes em relação às outras indicações actualmente aprovadas nos adultos;
- c) A paroxetina está associada a um aumento de risco de comportamentos suicidas e de hostilidade na população pediátrica (7-17 anos), à possibilidade de um aumento do risco de comportamentos relacionados com o suicídio em adultos jovens (18-29 anos), a reacções de privação que podem ser de intensidade grave e de duração prolongada e ao desenvolvimento de acatisia;
- d) O perfil de benefício/risco de medicamentos que contêm paroxetina é favorável no tratamento de episódio depressivo *major*, perturbação obsessiva compulsiva, perturbação de pânico acompanhado ou não por agorafobia, perturbação de ansiedade social/fobia social, perturbação de ansiedade generalizada e perturbação pós-*stress* traumático em adultos;
- e) Os resumos das características dos medicamentos contendo paroxetina devem ser conformes ao texto constante do anexo III da referida decisão da Comissão Europeia;
- f) Devem ser respeitados os requisitos estabelecidos no anexo IV da referida decisão da Comissão Europeia;

Apresentação semestral, aos Estados membros de referência e ou às autoridades nacionais, de relatórios periódicos de segurança, durante os próximos dois anos;

Os Estados membros deverão assegurar que as formas farmacêuticas/dosagens apropriadas são disponibilizadas, de modo a facilitar a redução/aumento gradual da dose de acordo com as recomendações de posologia apresentadas no RCM que consta do anexo III do presente parecer.

2 — Pelas razões explicadas acima, devem ser alterados o resumo das características do medicamento, o folheto informativo e a cartanagem para dar resposta aos problemas colocados.

3 — Nos termos da Decisão da Comissão Europeia C(2005) 1067, de 29 de Março, os titulares das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos constantes do anexo I da referida decisão devem dar-lhe cumprimento com base nas conclusões científicas que constam do seu anexo II e apresentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação, resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no seu anexo III), folheto informativo e cartanagens em conformidade.

4 — Os titulares/requerentes de autorizações de introdução no mercado de medicamentos contendo a substância activa paroxetina que não sejam indicados na lista constante do anexo I da Decisão da Comissão Europeia C(2005) 1067, de 29 de Março, devem dar igualmente cumprimento a esta deliberação e apresentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação, resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no seu anexo III), folheto informativo e cartanagens em conformidade.

5 — No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o INFARMED deliberará a revogação ou suspensão pelo prazo de 90 dias das autorizações de introdução no mercado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro.

6 — A presente deliberação produz efeitos imediatos a contar da sua notificação aos visados, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

7 — Sem prejuízo do referido no número anterior, publique-se a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 de Alijó

Aviso n.º 4519/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar deste aviso para reclamarem.

13 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Mário Joaquim Vaz*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão

Aviso n.º 4520/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos da Escola E. B. 2, 3 de Frazão a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamarem.

31 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo de Almeida Moreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9381/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha

secretária pessoal Ana Cristina Nogueira Alvaro Pereira, assistente administrativa do quadro da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4521/2005 (2.ª série). — Torna-se pública a lista dos nomes e respectivos cargos académicos dos membros que compõem o conselho académico da Academia Internacional da Cultura Portuguesa, eleitos em sessão da assembleia geral de académicos de número, realizada em 29 de Novembro de 2004:

Prof. Doutor Adriano Moreira — presidente.

Dr. Carlos Monjardino — vice-presidente.

Prof. Doutor Justino Mendes de Almeida — vice-presidente.

Prof. Doutor Óscar Soares Barata — vice-presidente.

Vice-almirante Emílio Ferraz Sachetti — vogal.

Prof. Doutor Jorge Morais Barbosa — secretário-geral.

Prof. Doutor José Fontes — secretário-geral-adjunto.

12 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Delegação Regional da Cultura do Centro

Despacho n.º 9382/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Abril de 2005:

Ilídia Maria Pereira de Carvalho Bento — nomeada definitivamente na categoria e carreira de telefonista, escalão 2, índice 142, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Centro, findo o período probatório de seis meses, precedido de processo de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — A Delegada Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Instituto Português de Museus

Despacho n.º 9383/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 18 de Março de 2005:

Maria José Costa Carvalho e Sousa, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal, da mesma carreira e quadro.

Adelino de Jesus dos Santos Carvalho, técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnica profissional de museografia, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro.

Francisco José Machado Xavier e António Pereira Viana de Araújo, artífices, da carreira de artífice, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, artífices principais, da mesma carreira e quadro.

18 de Março de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 135/2005/T. Const. — Processo n.º 1035/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por Acórdão de 29 de Setembro de 2004, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu negar provimento ao recurso interposto por Carla Patrícia Belo Filipe do despacho proferido pelo juiz de instrução criminal junto do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa em 19 de Junho de 2004, que «não declarou a nulidade da situação de prisão atípica da arguida», bem como do despacho que, nessa mesma data, determinou a aplicação da medida de coacção de prisão preventiva, por indiciarem os autos a prática, em co-autoria, de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e a existência de perigo de fuga e de continuação da actividade criminosa.